



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

| GERAL | PART. | CLASSE | FUNDO. |
|-------|-------|--------|--------|
| 822 | 138 | 1 | |
| 19 | 19 | | |

PROJETO DE LEI Nº 138/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 09:22 H.S. 03 DE 09 DE 19

TOR: *[Assinatura]*

PROTOCOLO

AUTORIZA O FECHAMENTO NORMALIZADO DE LOTEAMENTOS, VILAS E RUAS SEM SAÍDA SITUADAS EM ÁREAS UNICAMENTE RESIDENCIAIS, ESTABELECCENDO O ACESSO CONTROLADO À ESSAS ÁREAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É autorizado o fechamento, a critério da Administração Municipal, dos loteamentos, vilas e ruas sem saída, desde que estejam registrados e situados em zona classificada como predominantemente residencial, e zona predominantemente industrial, com acesso controlado de veículos e pessoas não domiciliadas no local.

Art. 2º - Todos os imóveis públicos localizados dentro dos loteamentos cujo fechamento tenha sido autorizado pela Prefeitura, ficam isentos de qualquer pagamento a qualquer título.

Art. 3º - O pedido para fechamento deverá ser formulado por no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um dos proprietários dos imóveis existentes na área, através de Requerimento, o qual deverá ser acompanhado obrigatoriamente de:

- I - Planta da qual conste as divisas da mesma, a indicação das vias existentes e os locais a serem fechados;
- II - Relação pormenorizada e quantitativa dos imóveis existentes;
- III - Identificação através dos números do R.G. e C.P.F. de cada um dos requerentes, bem como o número de inscrição imobiliária municipal do imóvel respectivo;
- IV - Prova de constituição de entidade jurídica representativa dos proprietários da área que terá obrigatoriamente entre suas finalidades a de ser a responsável pelas despesas com a instalação e manutenção dos elementos de fechamento da respectiva área.

Art. 4º - O fechamento das divisas da área poderá ser feito com cerca viva, muro de alvenaria ou alambrado em tela, com altura máxima de quatro metros, sem prejuízo da fiação aérea e iluminação pública porventura existentes.

Parágrafo Único: O fechamento de que trata este artigo não pode obstruir ou atrapalhar o fluxo normal de veículos na malha viária existente.

Art. 5º - As ruas deverão ficar livres em seus leitos, sem a existência de qualquer obstáculo de efeito permanente, podendo apenas conter portão, cancela, corrente ou similares em sua extensão que permita o trânsito de veículos e, obrigatoriamente, acesso diferenciado para pedestres.



Câmara Municipal de Cubatão

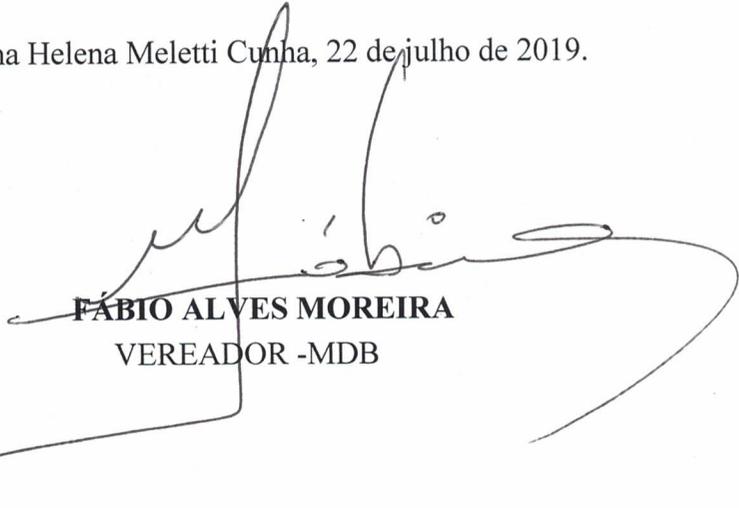
Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

Art. 6º - O acesso de pedestres ou condutores de veículos não residenciais nas respectivas áreas fechadas é garantido mediante simples identificação ou cadastramento, não podendo, em nenhuma hipótese, ocorrer a restrição ao mesmo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de julho de 2019.



FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB



Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

486º ANO DA FUNDAÇÃO DO POVOADO
70º ANO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

Visa o projeto de lei autorizar o fechamento de loteamentos, vilas, jardins e ruas sem saída, situadas em áreas predominantemente residenciais e ainda daquelas predominantemente industriais, na forma da Lei.

O projeto em questão vem de encontro aos anseios da população, que hoje está amedrontada com a criminalidade alarmante e desenfreada, clamando por segurança, em sua acepção mais ampla.

Possibilitar o fechamento das referidas áreas é atender a esse objetivo da população, que de forma organizada poderá, com o apoio da comunidade, promover o fechamento das referidas áreas.

Com isso, quem ganha é a população, que poderá promover essa regularização, podendo colaborar com o Poder Público e o Estado, no que concerne à segurança, promovendo um trabalho conjunto Município-Estado-Comunidade, numa ação ampla contra a violência.

Tal iniciativa irá alavancar a geração de empregos de vigilantes, agentes de segurança e empresas de segurança para monitoramento das respectivas áreas.

É certo ainda que poderá ser levado a efeito o fechamento parcial das ruas, atendendo ao interesse públicos e da comunidade interessada.

Sendo assim, conto, desde já, com o apoio de meus pares à presente iniciativa, nesta ilustre Casa de Leis.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 22 de julho de 2019.

FÁBIO ALVES MOREIRA
VEREADOR -MDB